



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020

Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, n.º 155, sala 1, bairro Fraron, no município de Pato Branco - PR, CEP: 85503-320, telefone para contato (46) 3224-3767, e-mail: faturamento@dimeva.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Mauricio Maciag, portador da Célula de Identidade n.º 6.794.362-7 e do CPF n.º 039.087.819-73, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
20	com	1.500	RAMIPRIL 10MG - Código CATMAT BR0276259	LIBBS	1,60	2.400,00
31	com	2.000	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16MG - Código CATMAT BR0267936	EUROFARMA	0,20	400,00
51	com	2.000	Metilfenidato (cloridrato) 10mg - Código CATMAT BR0272320	E. M. S.	0,42	840,00
62	com	3.000	SOTALOL (CLORIDRATO) 120MG - Código CATMAT BR0333496	ACHE	0,84	2.520,00
66	com	1.100	CETOPROFENO 150MG - RETARD - Código CATMAT BR0340103	EUROFARMA	1,15	1.265,00
79	com	20.000	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 24 MG - Código CATMAT BR0343573	EUROFARMA	0,27	5.400,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4725
de 29/05/20 PL
Ano
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2004
de 28/05/20 PL
Ano
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

89	com	5.000	VALSARTANA 080MG - Código CATMAT BR0274438	SUPERA	1,10	5.500,00
112	com	3.000	CLORTALIDONA 12,5MG - Código CATMAT BR0274808	E. M. S.	0,15	450,00
113	Frs	12	CLORIDRATO DE TETRACINAL CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFT. ESTERIL 10 ML - Código CATMAT BR0396853	ALLERGAN	8,20	98,40
119	Frs	10	BRINZOLAMIDA 10MG/ML - 5 ML SUSP.OFT. - Código CATMAT BR0395807	NOVARTIS	69,00	690,00
135	com	1.500	Primidona 100 MG - Código CATMAT BR0319128	APSEN	0,31	465,00
141	com	2.500	CITRATO DE POTASSIO MONOIDRATADO 1080MG + 10 MEG COMP - Código CATMAT BR0305450	APSEN	0,79	1.975,00
153	Frs	15	LATANOPROSTA 0,005 % 50 MCG/ML 2,5ML - Código CATMAT BR0294417	BL INDUSTRIA	80,00	1.200,00
165	Frs	60	Bronfeniramina (Maleato) + Fenilefrina (Cloridrato) (2 + 2,5)mg/ml 20 ml - Código CATMAT BR0393936	ELOFAR	7,20	432,00
215	Frs	50	Mometasona Furoato, 0,05%, Suspensão nasal 60 doses - Código CATMAT BR0337457	SCHERING PLOUG	49,60	2.480,00
222	com	1.500	Noretisterona (Acetato) + Estradiol (0,5+1)mg - Código CATMAT BR0270842	BIOLAB SANUS	1,00	1.500,00
235	Dr	16.000	Silimarina+ metionina 70mg+100mg - Código CATMAT BR0276456	ZYDUS	1,65	26.400,00
251	com	4.500	Clonidina (Cloridrato) 0,15mg - Código CATMAT BR0272044	BOEHRINGER	0,27	1.215,00
252	com	3.000	Clonidina (Cloridrato) 0,1mg - Código CATMAT BR0272043	BOEHRINGER	0,21	630,00
267	com	1.500	Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (100 + 25)mg - Código CATMAT BR0287471	BIOLAB SANUS	0,43	645,00
273	com	15.000	Metoprolol (Succinato) 100mg - Liberação controlada - Código CATMAT BR0276658	SANOFI	1,36	20.400,00
280	Lta	28	Stimulance multi filber lata 225 gr	DANONE	79,00	2.212,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

281	Lta	100	Leite Nan sem lactose lata 400 g	NESTLE	45,00	4.500,00
283	Frs	110	Carmelose sodica 5mg/ml - 15ml - Solução oftálmica - Código CATMAT BR0305428	UNIÃO QUIMICA	21,50	2.365,00
292	com	7.000	Cetoprofeno 50mg - Código CATMAT BR0268422	E. M. S.	0,33	2.310,00
293	Frs	70	Dextrano 70 + Hipromelose (1 + 3)mg/ml - solução oftálmica 15 ml - Código CATMAT BR0396741	CRISTALIA	14,40	1.008,00
297	com	13.000	Trazodona (Cloridrato) 50mg - Código CATMAT BR0276948	APSEN	0,37	4.810,00
308	com	300	CELECOXIBE 200MG - Código CATMAT BR0268866	EUROFARMA	1,00	300,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 025/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 94.410,40 (noventa e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos materiais solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes¹.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não

¹ Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03 – 4616 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer os medicamentos e materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 025/2020.

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.**
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- O medicamentos e materiais farmacêuticos serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todos os produtos (medicamentos/materiais farmacêuticos) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro do produto no Ministério da saúde, conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de: descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CONTRATADA
MAURICIO MACIAG